



09

JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº /2024

Nobre Presidente,

Encaminho a Vossas Excelências, para apreciação desta Colenda Câmara, o incluso Projeto de Lei Complementar nº 09 /2024, que dispõe sobre a inclusão de novos dispositivos na Lei Complementar Municipal nº 0022, de 30 de novembro de 2020, que institui o Código de Posturas do município de Bom Jardim de Minas.

As alterações propostas, em especial os artigos 319-A, 319-B e 319-C, têm como principal objetivo regulamentar a obrigatoriedade de realização do Estudo de Impacto de Vizinhança (EIV) para empreendimentos ou atividades que possam gerar significativo impacto urbanístico.

O Estudo de Impacto de Vizinhança é instrumento de planejamento urbano, destinado a avaliar os efeitos de empreendimentos sobre a vizinhança. Ao incorporar essa exigência à legislação municipal, o projeto alinha o Código de Posturas às diretrizes nacionais, reforçando o cumprimento de normas urbanísticas.

Lado outro, a implementação do EIV permitirá identificar e mitigar os impactos negativos de empreendimentos em aspectos como adensamento populacional, mobilidade urbana, conforto ambiental e valorização imobiliária, garantindo que o desenvolvimento econômico seja equilibrado com a qualidade de vida da população.

Por fim, a legislação proposta assegura que medidas mitigadoras, compensatórias e potencializadoras sejam implementadas antes da emissão de licenças definitivas, minimizando os riscos ambientais e urbanos. A exigência de análise de impactos em todas as fases do empreendimento também reflete uma abordagem preventiva e responsável.



Prefeitura Municipal de Bom Jardim de Minas

CEP: 37.310-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 18 684 217/0001-23

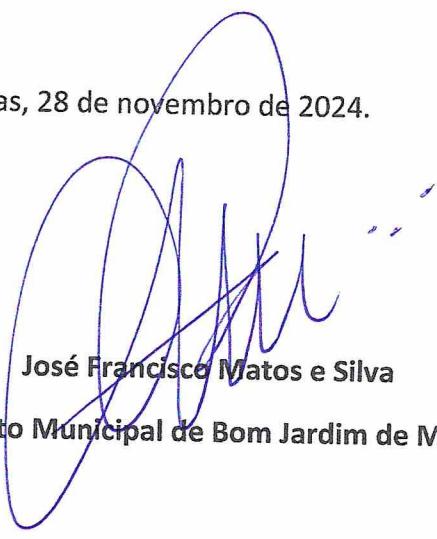
Vale ressaltar ainda que conforme se verifica no Termo de Ajustamento de Conduta – TAC em anexo, o Município de Bom Jardim de Minas firmou compromisso junto ao Ministério Público do Estado de Minas Gerais, no sentido de definir regras sobre a implementação de estudo de impacto de vizinhança para empreendimentos ou atividades que possam gerar significativo impacto urbanístico

Portanto, a aprovação deste Projeto de Lei Complementar é de suma importância para estabelecer um marco regulatório que atenda às demandas de crescimento urbano ordenado e sustentável, compatibilizando os interesses de desenvolvimento econômico com a preservação da qualidade de vida da população e do meio ambiente.

Diante da relevância e urgência do tema, solicito o apoio de Vossas Excelências para aprovação deste projeto de lei, reafirmando o compromisso desta gestão com o desenvolvimento sustentável e a qualidade de vida da população de Bom Jardim de Minas.

Assim, considerando a relevância da matéria, solicitamos a apreciação e votação deste Projeto de Lei Complementar nos termos do Regimento Interno desta Casa de Leis.

Bom Jardim de Minas, 28 de novembro de 2024.


José Francisco Matos e Silva

Prefeito Municipal de Bom Jardim de Minas